



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de  
Farias Brito**

Lei N°. 1.163

De 04 de abril de 2006.

*Autoriza a indenização e  
remoção do bem móvel que  
indica e adota outras  
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar e remover um bem móvel (Quiosque) construído na área do Calçadão Wilson Ferreira Leite.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias da vigência desta Lei constituirá Comissão composta por três servidores municipais para levantamento do proprietário e avaliação das benfeitorias para indenização.

**Art. 3º.** Fica aberto ao orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado ao orçamento vigente as rubricas de despesas constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º. decorrerão de



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 04 de abril de 2006.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**